

**Sind  
Justiça  
Ceará**

Sindicato dos Servidores  
do Poder Judiciário  
do Estado do Ceará



Fortaleza, 09 de dezembro de 2014.

À

Associação Cearense de Magistrados – ACM

Att.: EXMO. SR. Antônio Alves de Araújo, Presidente da ACM.

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA CEARÁ**, entidade sindical de primeiro grau, dotado de personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.954.273/0001-09, com sede na Rua Francisco Segundo da Costa, 97, Bairro Edson Queiroz, 97, CEP 60.811-650, Fortaleza-CE, vem, por intermédio de seu Coordenador Geral e de seu advogado (procuração inclusa) abaixo subscritos, responder aos termos da interpelação extrajudicial promovida pela ACM, na forma abaixo expendida.

1. No último dia 05 de dezembro de 2014 (sexta-feira), este Sindicato recebeu instrumento de interpelação extrajudicial da lavra da ACM, no qual esta associação, em suma, afirma e solicita que:

“01.- Em 24 de novembro de 2014 foi disponibilizado no site do ora interpelado notícia na qual se divulga uma “tabela” a discriminar o subsidio e os “benefícios” dos magistrados no Ceará, afirmando, absurdamente, que os mesmos totalizariam, aproximadamente, R\$ 76.008,70 (setenta e seis mil, oito reais e setenta centavos):

02.- De acordo com o interpelado, estes seriam os valores **percebidos mensalmente** pelos magistrados cearenses, verbis ...

(...)

04.- Ora, como incluir na **remuneração mensal** dos juízes valores como “auxílio funeral” e “auxílio mudança”, que são condicionados ...

*Recebi, 09/12/2014  
às 14:23*  
*Cristina*  
Cristina Mendes Quaresma  
Associação Cearense de Magistrados-ACM

*Roberto*

05.- Tal informação possui, única e exclusivamente, o condão de incitar os servidores, bem como a sociedade, contra os juízes cearenses, mediante declarações descabidas e irresponsáveis, sem nenhuma prova concreta que corrobore tais aleivosias.

06.- A declaração do interpelante atingiu frontal e pessoalmente, a honra e a imagem dos magistrados do Ceará, filiados desta interpelante, na medida em que se afirmou, sem nenhuma prova, que **os magistrados estariam a receber um "super-salário" mensal** de R\$ 76.008,70 (setenta e seis mil, oito reais e setenta centavos).

07.- ... serve a presente para interpelar o Sindjustiça Ceará, para que se manifeste sobre os seguintes pontos:

(i) se reconhece e confirma as afirmações veiculadas no site do Sindjustiça Ceará, [www.sindjusticaceara.org.br](http://www.sindjusticaceara.org.br), contra a interpelante. Em confirmando as afirmações, que tratam dos salários dos magistrados cearenses, **atribuindo aos mesmos o ganho mensal** de R\$ 76.008,70 (setenta e seis mil, oito reais e setenta centavos), fica o Sindjustiça Ceará notificado a apresentar as provas correspondentes, sob pena de responsabilidade civil.  
(...)."1

2. De logo, diga-se não haver nada a ser retratado, tampouco de confirmar o que a ACM quer, em sua interpelação extrajudicial, que o SINDJUSTIÇA confirme.

3. Na verdade, a matéria/notícia divulgada no site do SINDJUSTIÇA CEARÁ deve ser lida com mais atenção e vagar, e não de forma açodada, como revela o teor da interpelação extrajudicial ora respondida.

4. Com efeito, em nenhum momento ou em parte alguma da citada matéria/notícia restou dito que o salário/remuneração/subsidio mensal dos magistrados cearenses importava na quantia de R\$ 76.008,70 (setenta e seis mil oito reais e setenta centavos).

5. Tal afirmação não consta de nenhuma notícia veiculada no site do SINDJUSTIÇA, ao contrário, em uma das notícias sobre esse assunto consta expressamente a **observação de que o valor total apresentado na tabela corresponde a soma do que é discriminado no texto e não a remuneração mensal dos juízes.**

6. É a própria interpelação extrajudicial, e somente ela, quem faz tal afirmação, de que os magistrados cearenses auferem remuneração mensal

<sup>1</sup> Destaques (negrito e sublinhado) nossos.

Roberto

RS

de R\$ 76.008,70(setenta e seis mil, oito reais e setenta centavos), e não qualquer notícia veiculada no site do SINDJUSTIÇA.

7. Aliás, a interpelante fez anexar à sua interpelação cópias impressas de tais notícias, nas quais não se observa nenhuma afirmação de que a remuneração mensal dos magistrados cearenses era de R\$ 76.008,70 (setenta e seis mil, oito reais e setenta centavos), ao contrário o que se verifica é a existência expressa da observação exposta no item 5 desta resposta.

8. Ora, qualquer cidadão ou cidadã sabe o significado do auxílio funeral, assim como do auxílio mudança, e que tais auxílios não são auferidos mensalmente. Bem como todos sabem que Diária deve ser e é paga apenas em caso de viagens a serviço, seja dentro ou fora do País.

9. Isso é óbvio para todos.

10. O que não é óbvio para todos é o valor<sup>2</sup> pago a título desses benefícios, quando suas hipóteses de incidência ocorrem no mundo dos fatos. Todavia, é bom ressaltar que a CF/88 (art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II, 216, § 2º), assim como a Lei nº 12.257/2011 (Lei de acesso a Informações) garantem o direito de acesso de todos a essas informações (valores).

11. O contribuinte e toda a sociedade cearense tem o direito de saber quanto lhe custa cada transferência de magistrado, seja decorrente de remoção, seja de promoção. Tal direito persiste no caso das diárias e demais benefícios, ainda que as situações ensejadoras deles não ocorram todos os meses.

---

<sup>2</sup> **Diária Internacional = US\$ 300,00**, Vide Anexo I, da Resolução 04/2013, do órgão Especial do TJCE, publicada no Diário Eletrônico da Justiça disponibilizado no dia 16.09.2013; **Indenização de Transporte = R\$ 1,12** (um real e doze centavos) por quilômetro rodado, vide artigos 23 e 24 da citada Resolução 04/2013, do órgão Especial do TJCE; **Auxílio funeral magistrado = R\$ 25.260,20** (vinte e cinco mil duzentos e sessenta reais e vinte centavos), vide art. 235 da Lei 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará) e Portaria nº 658/2014, publicada no Diário Eletrônico da Justiça disponibilizado no dia 03.10.2014, cópia anexa; **Auxílio funeral servidores = R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), vide artigo 173, da Lei 9.826/74 (Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Ceará), com redação imposta pela Lei 12.913/99,e Portaria 662/2014, publicada no Diário Eletrônico da Justiça disponibilizado no dia 03.10.2014, cópia anexa; **Auxílio moradia juízes = R\$ 4.377,73** (quatro mil trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), vide artigo 1º da Portaria nº 2003, de 09 de outubro de 2014, do Presidente do TJCE, publicada no Diário Eletrônico da Justiça disponibilizado no dia 09.10.2014, cópia anexa e Resolução nº 199, de 07 de outubro de 2014, do CNJ; **Ajuda de Custo para despesas de Transporte e Mudança para juízes = mínimo de R\$ 21.711,74** (vinte e um mil setecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), vide artigo 224, inciso I, da Lei 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará), bem como diversas portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça disponibilizado no dia 01.08.2013, cópia inclusas.

12. No entanto, o auxílio moradia irá incidir mensalmente. Esse custo será imposto à sociedade cearense todos os meses. Esse, sim, a exemplo do salário, é mensal.

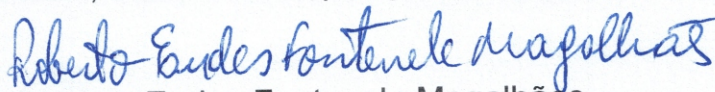
13. Sabe-se que a esmagadora maioria da classe trabalhadora deste País auferir remuneração de 01 (um) salário mínimo por mês, R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais), a qual se destina a atender as necessidades não só de moradia, mas, também, de alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. No entanto, só a título de moradia, os magistrados pretendem auferir, mensalmente, seis vezes o que a maioria da classe trabalhadora do Brasil auferir para viver.

14. Com esse pleito o SINDJUSTIÇA não pode concordar, assim como não concorda a maioria das demais entidades sindicais e associativas e a sociedade em geral. E a Constituição Federal assegura, como garantia fundamental, o direito de livre manifestação do pensamento em oposição à instituição de mais um benefício aos magistrados, no caso o auxílio moradia.

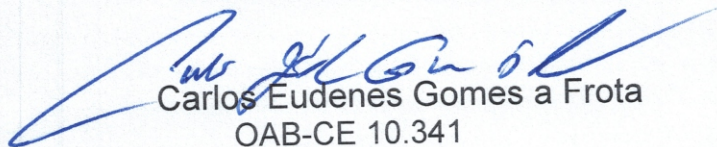
15. Se e quando a ACM quiser lutar pelo aumento do orçamento do judiciário, para que sejam contratados mais servidores concursados e qualificados, inclusive para assessorar os juizes, a fim de melhorar e agilizar a prestação jurisdicional, beneficiando toda a sociedade; ou ainda, por melhores condições de trabalho e de salário para todos que fazem o poder judiciário, neste dia, com certeza, contará mais do que com o simples apoio do SINDJUSTIÇA, mas, sim, com sua efetiva participação, lado a lado, nas trincheiras de batalha por tais reivindicações e de outras que visem à melhoria da condição social de todos no judiciário.

16. Por fim, registra-se seguir anexa à presente os atos instituindo os benefícios mencionados, e suas respectivas publicações no diário oficial, os quais comprovam o que efetivamente foi afirmado.

No mais, estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



Roberto Eudes Fontenele Magalhães  
Coordenador Geral do SINDJUSTIÇA



Carlos Eudenes Gomes a Frota  
OAB-CE 10.341